Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002831/2010

APROVADO
Em: 03 / 08 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001383/2010 **Data: 22/07/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA SOUZA & PFUTZE LTDA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26 / 07 / 10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001409/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2831, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2831 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de julho de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO
Em 22/07/2010 17:25 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 19 de Julho de 2010.

APROVADO
Em: 03/08/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo à Empresa **SOUZA & PFUTZE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.905.688/0001-47, direcionado ao setor moveleiro, sendo fábrica e comércio de móveis e esquadrias de madeira sob medida.

A Lei 1961/2003 autoriza a concessão de uso do imóvel para o fim de açodar o desenvolvimento das empresas de Butiá.

Isto posto, Senhores Vereadores, e para que a empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26/07/10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº. 2831/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA SOUZA & PFUTZE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **SOUZA & PFUTZE LTDA**, inscrita no CNPJ sob º 03.905.688/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Cunha Gonçalves, nº 175, Cidade Baixa, Butiá/RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 1.830,00 m2, localizado às margens da BR 290, entre o prédio das Botas Pealo e o prédio do Packing House, no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa direcionado ao setor moveleiro, sendo fábrica e comércio de móveis e esquadrias de madeira sob medida.

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

Parágrafo Único – Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ....., denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **.....,** inscrita no CNPJ/MF nº ....., com sede a Rua ....., nº ....., .../RS, neste ato representada por seu Diretor .....doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela **Lei Municipal nº** ..... e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total de .....m², situado no ....., no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público, nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para o uso da ....., sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel, sem que nenhum direito á indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Parágrafo Quarto: Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção ou suas atividades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses .

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela despesa de manutenção e conservação do prédio, pagamento de água, luz, reformas e melhorias necessárias para boa apresentação e desempenho da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado se houver interesse e manifestação das partes.

CLÁUSULA QUARTA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Extingue-se o direito de uso:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ...

....

CONCEDENTE **CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

_____

_____

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

Souza e Pfutze Ltda.

Rua Alcides Gonçalves , 175, Cidade Baixa- Butiá – RS
Celular : 98457080 Marcone Souza

Ao Senhor
Paulo Roberto Felix Machado
DD. Prefeito Municipal
Butiá – RS

DEFIRO
Em, ___/___/___

Ao cumprimentar Vossa Senhoria , vimos solicitar apoio a Nossa empresa que está em atividade neste Município, desde junho do ano 2000, gerando emprego e renda para nossa cidade.

Com a expansão de nosso empreendimento no ramo moveleiro de moveis sob medida, se tornou imprescindível a ampliação e modernização de nossa empresa, uma vez que dispomos de parceria com diversas Empresas de Arquitetura e Decoração , na Grande Porto Alegre o que divulga a nossa cidade e trazendo desenvolvimento e riqueza.

Ramo de atividade:

Fabrica e comercio de moveis e esquadria de madeira sob medida.

Como disputamos mercado com nosso município vizinho de arroio dos Ratos em nosso ramo de atividade e estamos em expansão de produtos e serviços solicitamos uma área de 40 m de frente e 40 fundos , aproximadamente, ao lado da Empresa Botas Pealo, conforme mapa em anexo.

Outrossim, informamos que hoje nossa empresa já atua em um prédio do Município, se fomos atendidos em nossa solicitação construiremos de imediato um novo prédio disponibilizando o imóvel que ocupamos hoje em beneficio de outras empresas e certamente ampliaremos nosso quadro de Pessoal..

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Protocolado em 11/11/16
Nº Proc 3687/16
Arquivado em

Clovis Marcone da Silva Souza
Sócio Gerente

D' Marconi
Moveis com Alma.

Digitalizado com CamScanner

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.905.638/0001-47		28/06/2000

NOME EMPRESARIAL
SOUZA & PFUTZE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARCONI MOVEIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
57.44-2 99 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ALCIDES C. GONCALVES	175	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.750-000	CIDADE BAIXA	BUTIA	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/05/2003

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **15/09/2005** às **11:07:55** (data e hora de Brasília)

Voltar

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui
Atualize sua página

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA, 25/03/1968,
Nome do sócio (por extenso) — *Data de Nascimento*

Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, 419378720-68,
Nacionalidade — *Estado civil* — *Profissão* — *CPF/CIC*

7032411808 SJS-II/RS Rua Rui Barbosa, 57, Centro,
Cédula Identidade — *Órgão Expedidor* — *Endereço Completo (Rua, nº, bairro)*

Butiá, 96750-000, RS
(cidade) — *CEP* — *UF*

VANDERLEI ALVES PFUTZE, 12/03/1975,
Nome do sócio (por extenso) — *Data de Nascimento*

Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, 943448840-00,
Nacionalidade — *Estado civil* — *Profissão* — *CPF/CIC*

4071168738, SJTC-II/RS, Rua João Vergilino, 98, casa 0001, Cidade Baixa
Cédula Identidade — *Órgão Expedidor* — *Endereço Completo (Rua, nº, bairro)*

Butiá, 96750-000, RS
(cidade) — *CEP* — *UF*

têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

SOUZA & PFUTZE LTDA,
Nome Comercial

Rua Alcides C. Gonçalves, 175, Cidade Baixa, Butiá/RS, 96750-000,
Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, nº, Município, CEP e UF)

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA II – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
- CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA	5.000	R$ 5.000,00
- VANDERLEI ALVES PFUTZE	5,000	R$ 5.000,00
- totalizando.....	10.000	R$ 10.000,00

CLÁUSULA III – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades em ***01/07/2000*** , sendo que o prazo de sua duração será por tempo indeterminado, e o encerramento do exercício social será sempre em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA IV – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA V – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo do comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; materiais elétricos e hidráulicos; vidros, espelhos e vitrais; artigos sanitários ,tintas e a fabricação de móveis e esquadrias de madeira

CLÁUSULA VI – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos, isoladamente por ambos os sócios, que subdividirão entre si todas as operações e representarão esta sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, mas exclusivamente para os negócios desta, sendo vedado o uso do seu nome em assuntos alheios aos seus interesses.

Digitalizado com CamScanner

CLAUSULA VII - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, com base no faturamento e levando-se em conta a participação no capital social, bem como o trabalho desenvolvido para a sociedade, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore".

CLAUSULA VIII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para alteração do presente contrato e exclusão de sócio(s), será(ão) tomada(s) pelo(s) sócio(s) cotista(s) que detenha(m) a maioria do capital social.

CLÁUSULA X - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA XI - DA CESSÊNCIA OU TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo o retirante fazer o oferecimento através de comunicação escrita, onde deverá constar o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Único - Contados (60) sessenta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição das quotas, fica o sócio retirante liberado para oferecimento destas a terceiros.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir (em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Caberá ao (s) sócio (s) remanescente (s) determinar (em) o levantamento de um balanço especial na data do evento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 30 (trintas) dias da data do referido balanço, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres apurados, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em (120) cento e vinte dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA XIII - DO FORO JUDICIAL

Fica eleito o Foro desta Comarca de Butiá para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA XIV - ***DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO***: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação em vigor ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor e forma, que serão levados a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Butiá, 13 de Junho de 2000.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.:
Nome: CLOVIS MARCONI DA SILVA SOUZA

Ass.:
Nome: VANDERLEI ALVES PFUTZE

TESTEMUNHAS:

Ass:
Nome: ALEXSANDER COLETO NEVES
RG. Nº 1069661318/SSP-RS

MARILDA T. CAMARGO
ADVOGADA
OAB - 13382 /RS

Ass:
Nome: RUTE REGINA RUBIN
RG. Nº 1004515829/SSP-RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/06/2000
SOB O NÚMERO: 43204458612
Protocolo: 00/104325-0
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Ofício nº 001/ 2010

A empresa SOUZA E PUFTZE LTDA vem complementar a informação referente ao Projeto de Solicitação de área junto a Br290.

Atividades: fabrica e venda de móveis;

Empregos: 05 empregos diretos com perspectiva de aumento e ainda se compromete a manter esses empregos conforme exige as normas existentes de incentivos as empresas locais.

Butiá, 02 de agosto de 2010.

VISTO 02.08.2010

Elisei Antin
VEREADOR DO PPS

SOZA E PUFTZE LTDA.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em: 09 / 08 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2831/10

PROTOCOLO
Em 03/09/10 09:49 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

EMENDA ADITIVA Nº 01

ACRESCENTA PARÁGRAFO 1º E RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 4º.

Ver. Eliseu Andrin, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Aditiva no artigo 4º, acrescentando Parágrafo 1º e renumerando Parágrafo 1º para Parágrafo 2º, o qual ficou com a seguinte redação:

§ 1º - A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 05(cinco) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso.

§ 2º - Ocorrendo revogação da Concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

A presente emenda visa única e exclusivamente a comprometer a Empresa em epígrafe, com o interesse comum deste Município, no que se refere a geração e manutenção do número de empregos conforme consta na carta de intenção da referida Empresa. Assim pedimos a compreensão e a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Butiá, 03 de agosto de 2010.

Vereador Eliseu Andrin
Presidente CCJRF

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2831/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2831/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA EMPRESA SOUZA & PFUTZE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional e encontra-se em consonância com as leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Manifestamo-nos pela aprovação deste PL, vendo que esta empresa atende a Lei geral de incentivo a Empresas e considerando o grande valor que trará para nosso Município este empreendimento.

É o parecer.

Butiá, agosto de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e. Controle

Data: 06/08/10

Parecer ao projeto de lei 2831/10

Considerando o Projeto de lei2831/2010 que autoriza o poder executivo municipal a conceder uso de bem publico de propriedade do município para empresa Souza&pfutze ltda. e da outras providencias manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto, vistos que o projeto lei tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 06 de agosto de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 2831/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA SOUZA & PFUTZE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **SOUZA & PFUTZE LTDA**, inscrita no CNPJ sob º 03.905.688/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Cunha Gonçalves, nº 175, Cidade Baixa, Butiá/RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 1.830,00 m2, localizado às margens da BR 290, entre o prédio das Botas Pealo e o prédio do Packing House, no Distrito Industrial do Município de Butiá.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação da Empresa direcionado ao setor moveleiro, sendo fábrica e comércio de móveis e esquadrias de madeira sob medida.

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

§ 1º – A Empresa compromete-se ainda, a manter um número mínimo de 05 (cinco) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso.

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃOFINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

§ 2º – Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner